



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

27.05.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11 /2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = JATOBA MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 11.632.087/0001-36, com endereço na Rua Patos de Minas, QD.01, Lt.16, Setor - Bela Vista, na cidade de São Luis De Montes Belos - GO, CEP:76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 84 POSTES DE EUCALIPTO TRATADO, DE 5 METROS DE COMPRIMENTO, BITOLA 08/10, PARA O CERCAMENTO DA TRINCHEIRA 01,**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua validade ate 31 de julho de 2022;

3.2 - O contratado deverá entregar o produto até 20 dias contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

01.01.18.541.001.2.001-33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR UNITÁRIO, DA QUANTIDADE DE POSTES E DO VALOR GLOBAL.

5.1 DO VALOR UNITÁRIO - O valor unitário do poste de eucalipto tratado de 05 metros de comprimento com bitola de 08/10, é de **R\$ 90,00** (noventa reais);

5.2 DA QUANTIDADE DE POSTES - A quantidade de postes para o cercamento completo da trincheira 01 é de 84 postes, sendo colocado de 4 em 4 metros de distancia um do outro;

5.3 DO VALOR GLOBAL - O valor global dos 84 postes é de **R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;

6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - O pagamento será realizado em até 05 dias úteis após entrega da mercadoria e da nota fiscal e será pago em cheque ou em debito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O valor global indicado na cláusula quinta, será irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na entrega do produto;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas neste contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V - É de responsabilidade do contratado, entregar os postes de acordo com o objeto especificado no contrato, ou seja: POSTES DE 5 METROS, COM BITOLA DE 08/10 E DEVIDAMENTE TRATADOS;
- VI - O contratado terá que entregar a mercadoria no aterro sanitário;
- VII - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS.

CLAUSULA DÉCIMA = INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se infrações administrativas:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado;
- IV. A falta sem justa causa e prévia comunicação ao gestor;
- V. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste termo ou contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES



12.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

12.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

12.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = PENALIDADES

13.1. O não cumprimento deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicado ao valor total do contrato;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.3. -As multas previstas no item 13.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

13.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DO HORÁRIO DE TRABALHO

O contratado segue o mesmo horário de trabalho da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

17.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

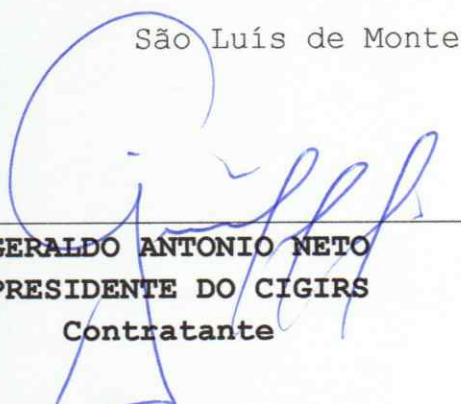
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

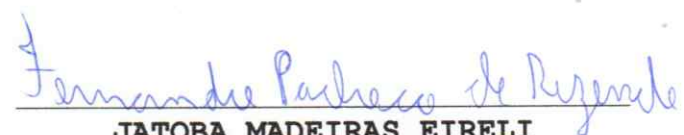
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA = DA LEGISLAÇÃO

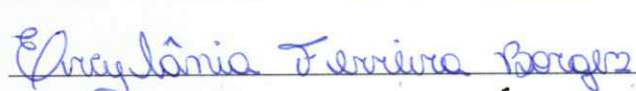
O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 27 de maio de 2022.


GERALDO ANTONIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
Contratante


JATOBA MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 11.632.087/0001-36
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 00950078440

Testemunha 2:  CPF: 042.258.521-13

JATOBA MADEIRAS						DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica											
RUA PATOS DE MINAS QD 01 LT 16, 0, QUADRA 01 LOTE 16 - STBELA VISTA - SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000 Fone: (64)3671-2183						0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.002.459 Série 001 Folha 1/1				CHAVE DE ACESSO 5222 0611 6320 8700 0136 5500 1000 0024 5910 0006 7236							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA						INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152225215352533 14/06/2022 09:17:25							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 104639296						CNPJ / CPF 11.632.087/0001-36											
DESTINATÁRIO / REMETENTE																	
NOME / RAZÃO SOCIAL CIGIRS										CNPJ / CPF 20.808.466/0001-25				DATA DA EMISSÃO 14/06/2022			
ENDEREÇO RUA RIO DA PRATA, 662										BAIRRO / DISTRITO CENTRO				CEP 76100-000			
MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS						UF GO		TELEFONE / FAX (64)33671-1139				HORA DA SAÍDA 09:17:25					
CÁLCULO DO IMPOSTO																	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		V.APROX. TRIBUTOS 2.302,02 (30,45 %)				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.560,00					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00				VALOR TOTAL DA NOTA 7.560,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																	
NOME / RAZÃO SOCIAL						FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CODIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF			
ENDEREÇO						MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO				PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI	
227	TOCO DE EUCALIPTO TRATADO 08/10 CM 5,0MT Val. aprox. tributos R\$ 2.302,02 (30,45%) Fonte: IBPT sendo R\$ 1.016,82 de imp. Federais, R\$ 1.285,20 de imp. Estaduais, R\$ 1.285,20 de imp. Municipais			44072990	0102	5102	PC	84,000	90,00	0,00	7.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DADOS ADICIONAIS																	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val. aprox. tributos R\$ 2.302,02 (30,45%) conforme lei n 12.741/12. Fonte: IBPT Doc. emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional nao gera direito a credito fiscal de IPI, PIS, COFINS CONFORME CONTRATO N 11/2022 84 POSTES DE 5,0MT										RESERVADO AO FISCO							
Recebemos de JATOBA MADEIRAS os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 14/06/2022 Dest/Reme: CIGIRS Valor Total: 7.560,00																	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR															
DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/06/2022 09:18:47																	
NF-e Nº 000.002.459 Série 001																	

RECIBO

JATOBÁ MADEIRAS, inscrita no CNPJ de nº 11.632.087/0001-36, declara que recebeu do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais), **referente o fornecimento de 84 postes de eucalipto tratado de 5 metros de comprimento, conforme nota fiscal de nº 2459.**

São Luís de Montes Belos-GO, 15 de junho de 2022.

JATOBÁ MADEIRAS

CNPJ de nº 11.632.087/0001-36

RECEBEMOS

15/06/22
Flavio

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901372	5	R\$ 7.560,00
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e quinhentos e sessenta reais</u> e centavos acima									
a <u>JATOBÁ MADEIRAS</u> ou à sua ordem									
em <u>Smplo GO</u> , <u>14</u> de <u>junho</u> de 20 <u>22</u>									
									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 05/22									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901372 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901372 5									





13 de jun. de 2022 09:03:24
esseaj,n